

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE
BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

MICHELLE MONTES DE OLIVEIRA

**ÉTICA NA PROFISSÃO CONTÁBIL: FISCALIZAÇÃO E PUNIÇÃO NA EMISSÃO
FRAUDULENTA DE DECORES NO ESTADO DE ALAGOAS.**

Maceió – AL

2021

MICHELLE MONTES DE OLIVEIRA

**ÉTICA NA PROFISSÃO CONTÁBIL: FISCALIZAÇÃO E PUNIÇÃO NA
EMISSÃO FRAUDULENTA DE DECORES NO ESTADO DE ALAGOAS.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Federal de Alagoas como um dos requisitos para obtenção do título de bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: MSc. Márcia Adriana Magalhães Omena

Maceió – AL
2021

Catálogo na fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Central

Bibliotecário: Cláudio César Temóteo Galvino – CRB4/1459

O48e Oliveira, Michelle Montes de.
Ética na profissão contábil: fiscalização e punição na emissão fraudulenta de decoreas no Estado de Alagoas / Michelle Montes de Oliveira. – 2021.
52 f.

Orientador: Márcia Adriana Magalhães Omena.
Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Ciências Contábeis) –
Universidade Federal de Alagoas. Faculdade de Economia, Administração e
Contabilidade. Maceió, 2021.

Bibliografia: f. 35-37.
Apêndices: f. 38-39.
Anexos: f. 40-52.

1. Ética. 2. Profissão. 3. Decore. 4. CRC. 5. CFC. I. Título.

CDU: 657:17

FOLHA DE APROVAÇÃO

MICHELLE MONTES DE OLIVEIRA

ÉTICA NA PROFISSÃO CONTÁBIL: FISCALIZAÇÃO E PUNIÇÃO NA EMISSÃO FRAUDULENTA DE DECORES NO ESTADO DE ALAGOAS.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Alagoas, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, sob orientação do(a) professor(a): Prof^o. MSc Márcia Adriana Magalhães Omena.

Banca Examinadora:

Documento assinado digitalmente
 Marcia Adriana Magalhaes Omena
Data: 01/11/2021 11:04:14-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Prof^o. MSc Márcia Adriana Magalhães Omena **Nota:** 8,5 (oito e meio)

Orientador(a)

Documento assinado digitalmente
 ARTUR ANGELO RAMOS LAMENHA
Data: 01/11/2021 11:27:19-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Prof^o. MSc Artur Angelo Ramos Lamemha **Nota:** 7,0 (Sete)

Membro/Examinador

Documento assinado digitalmente
 ERICA XAVIER DE SOUZA
Data: 01/11/2021 11:13:26-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Prof^o. MSc Érica Xavier de Souza (Examinador Externo) **Nota:** 9,0(Nove)

Membro/Examinador

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho aos formandos de contábeis bem como todas as pessoas que me ajudaram ao longo dessa caminhada tão difícil, dedico também a todos os meus professores que me apoiaram e me ajudaram em momentos bem árduos ao longo dessa jornada. Gostaria de deixar aqui registrado para todos os meus leitores, mesmo que pensem em desistir, persista, a caminhada não é fácil, mas a vitória sempre vem para aqueles que buscam.

Ao meu filho Miguel Montes, todo meu esforço é dedicado a você, e quero que saiba que tu pode ser o que quiser que todo meu esforço é para que os teus sonhos sejam realizados.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus por ter me permitido de chegar até aqui diante da onda caótica que o mundo passa, agradeço minha Mãe, Edilma Monte, por ter tornando esse sonho real e me apoiado em todas as situações durante todos esses anos longe de casa (sou natural do Maranhão).

Agradeço a Professora e Doutora Shirley Feuerstein, por ter me incentivado a não desistir da vaga na universidade me encorajando e mostrando que eu seria capaz de enfrentar tudo, agradeço a todos os meus professores do ano de 2019 que tanto me apoiaram e me ajudaram no momento em que eu me encontrava grávida. Ao meu esposo Kaio Silver por ter me ajudado no final dessa jornada.

Não podendo me esquecer claro, da minha orientadora Márcia Omena por toda a paciência e dedicação para comigo no desenvolvimento desse trabalho.

RESUMO

Este trabalho de conclusão de curso apresenta uma discussão que envolve o profissional contábil e sua conduta durante a atuação de suas atividades, em específico a investigação das ações envolvendo a emissão de DECORE e como o CRC-AL atua, buscando assim como objetivo geral deste trabalho, identificar como se dá o processo de fiscalização da emissão do documento em questão, como objetivo específico busca-se identificar como se dá as punições e como é realizado o acompanhamento processual. O estudo busca apresentar de forma sucinta a ética, o código de ética do profissional e a DECORE, de forma que se possa salientar a importância do tema para o mundo contábil, o método utilizado para explanar o assunto se dá através de dados do CRC-AL bem com uma entrevista em forma de questionário com um representante do conselho utilizando como método de pesquisa exploratório, onde se busca levantar informações mais flexíveis que nos levam a um entendimento do histórico dos dados. Os resultados obtido através das análises de dados e entrevista nos mostra que as mudanças do conselho, tanto federal como estadual, tem demonstrado positividade para a fiscalização da emissão das DECORES, bem como a sua credibilidade perante os usuários da informação.

Palavras-Chaves: ética, profissão, DECORE, CRC, CFC.

ABSTRACT

This course conclusion work presents a discussion involving the accounting professional and their conduct during the performance of their activities, specifically the investigation of actions involving the issuance of DECORE and how the CRC-AL acts, thus seeking the general objective of this work. , to identify how the inspection process for the issuance of the document in question and the inspection process takes place, as a specific objective, we seek to identify how the punishments occur and what is the deal made during the journey that the process goes through. The study seeks to succinctly present ethics, the professional's code of ethics and DECORE, so that we can highlight the importance of the topic for the accounting world, the method used to explain the subject is based on data from the CRC-AL as well as an interview in the form of a questionnaire with a representative of the council using as an exploratory research method, where we seek to raise more flexible information that lead us to an understanding of the data's history. The results obtained through data analysis and interviews show us that the changes in the council, both federal and state, have demonstrated positivity for the inspection of the issuance of DECORES, as well as its credibility with the users of information.

Keywords: ethics, profession, DECORE, CRC, CFC.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Nº de Processos Julgados pelo CFC.....	19
Figura 2 – Infrações Baseadas no Decreto 9.295 de 1946 e Valores Baseados na Resolução 1.605 de 2020.....	22
Figura 3 - Multas sobre Decore.....	23
Figura 4 - Mapa de Processos Ano 2017.....	26
Figura 5 - Mapa de Processo Ano 2018.....	26
Figura 6 - Mapa de Processos Ano 2019.....	27
Figura 7 - Mapa de Processos Ano 2020.....	27

Sumário

1.	INTRODUÇÃO.....	11
	Contextualização e Problemática	11
1.2	Objetivos.....	12
1.2.1	Objetivo Geral	12
1.2.2	Objetivo Específico	12
	Justificativa	13
1.3	Estrutura da Pesquisa.....	14
2.	REFERENCIAL TEORICO	14
2.2.1	Ética	14
3.2.1	Ética Profissional	16
4.2.1	Código de ética do contador	18
5.2.1	Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE	20
6.2.1	Penalidades.....	22
3.	METODOLOGIA DA PESQUISA.....	24
4.	ANÁLISE DOS DADOS	25
4.1	Entrevista e aplicação do questionário	29
4.2	Resultados	33
5.	CONCLUSÃO.....	34
	BIBLIOGRAFIA.....	35

1. INTRODUÇÃO

Contextualização e Problemática

A ética está presente em todos os ambientes, seja na vida social como na profissional. Segundo Lisboa (2009, p.131), “Para ser ético, pois, é necessário ter algum tipo de fé. Isto não significa que se deve, necessariamente possuir fé religiosa, mas que se deve acreditar em algum valor intangível, de alto significado moral, como bondade, caridade, sinceridade, honestidade etc”.

Falar de ética é adentrar em uma zona bastante volátil, pois, não há um modelo estabelecido para tornar o indivíduo ético. Devido a sua diversidade de interpretações, na maioria das vezes, a ética é ensinada de acordo com as crenças individuais. Tendo isso como uma pequena base pode-se então levantar a relevância da ética no âmbito profissional. O ser humano apega-se a uma crença, que não precisa ser necessariamente religiosa, algo intangível para seguir com seus atos que definem sua história. É importante ser íntegro em quaisquer áreas de atuação.

Muitos creem que a eticidade, ou condição de vir a ser ético, significa apenas a competência para ouvir o que o coração diz. Acredita-se que essa seja apenas uma característica de sensibilidade emocional, reservando-se o ser ético para os que tiveram a capacidade de percepção dos conflitos entre o que o coração diz e o que a cabeça pensa, podendo-se percorrer o caminho entre a emoção e a razão posicionando-se na parte desse percurso que se considere mais adequada. (Cohen Claudio; Segre Marco, 2002, p. 2).

O indivíduo deve encontrar o ponto de equilíbrio entre a razão e a emoção, uma vez que, suas ações podem falar por si e sua consciência receber a carga positiva ou negativa em relação as decisões tomadas.

Como já dizia Rousseau em 1957 “O homem é bom por natureza, é a sociedade que o corrompe”, nessa pequena frase de Jean, podemos dizer que o meio em que o indivíduo cresce ou se relaciona, atinge diretamente seu comportamento, onde se passa a realizar determinadas condutas que ao longo do tempo se torna uma prática normal para aquela pessoa.

O profissional de contabilidade atende diversos públicos e assuntos, em consequência disso surgem inúmeras demandas a serem solucionados. Ser ético nesse ambiente é de suma importância uma vez que são assuntos muitas vezes sigilosos e frequentemente envolve mais de uma pessoa/empresa e cada um tem seu interesse próprio posto na solução do problema, cabe ao profissional ser íntegro e agir de boa-fé seguindo seu código de ética profissional e preservando a imagem do contabilista na sociedade.

Para Cirrincione (apud Borgerth, apud Joyce p.64, 2017) os gestores já se identificaram a ética como a base para a construção de relacionamentos duradouros, que, em última instância, se traduzem em resultados financeiros positivos. Dessa forma, lucro e ética caminham lado a lado e se alimentando mutuamente.

Cada dia mais alguns profissionais da contabilidade estão sendo punidos em razão da ausência de ética no exercício de suas profissões, mesmo que a ética e lucratividade andem juntos os interesses individuais, por sua vez, em algumas circunstâncias tomam a frente em uma eventual tomada de decisão.

Nesse cenário de ética na profissão contábil foi definido delimitar este estudo a como se dá a emissão das Declarações Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE.

No decorrer deste trabalho será abordado o conceito da DECORE e qual a importância dela na vida do contador, pois é uma ferramenta de trabalho que vem a cada dia perdendo alcance de mercado devido às emissões fraudulentas da mesma.

A emissão da DECORE está totalmente ligada à ética profissional, pois por se tratar de uma prática menos burocrática muitos profissionais veem emitindo de má fé, seja por interesse próprio ou não.

Diante destas colocações, este estudo busca reunir dados/informações com o propósito de responder o seguinte problema de pesquisa: Como ocorre a fiscalização e a punição sobre a emissão de decoreas fraudulentas pelo Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas?

1.2 Objetivos

1.2.1 Objetivo Geral

O Objetivo geral dentro dessa problemática é identificar como ocorre a fiscalização e a punição na emissão de DECORE fraudulentas pelo Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas.

1.2.2 Objetivo Específico

Como objetivos específicos:

- apresentar os principais aspectos sobre a ética profissional;

- apresentar as características de uma DECORE e expor sobre a sua importância para a classe contábil;
- verificar a quantidade de DECORES emitidas nos períodos de 2018 a 2020;
- verificar a quantidade de punições ocorridas no mesmo período;
- identificar quais são os meios utilizados para realizar a fiscalização da DECORE;
- demonstrar quais são os tipos de punições que podem ser empregadas aos contadores que fraudam a DECORE.

Justificativa

Além do interesse do pesquisador pela temática, o estudo justifica-se pelas seguintes razões:

No campo social: mostrar aos profissionais já em atuação a importância da integridade ética em que se deve atuar para que as fraudes não ocorram mantendo assim a confiabilidade do profissional na sociedade.

No campo organizacional: Demonstrar às instituições a seriedade da tratativa do problema vindo assim criar mais confiabilidade sobre o documento emitido.

No campo acadêmico: a pesquisa se reveste de importância pelas contribuições que trará para professores e estudantes, uma vez que o problema será discutido dentro da sala de aula mostrando-lhes a realidade em que se em contra o assunto aqui abordado na integra, a importância da ética na atuação profissional e o dever de manter a confiabilidade das informações contábeis perante toda a sociedade.

Assim, este trabalho pretende analisar o comportamento do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas perante os casos antiéticos envolvendo os profissionais em atuação, uma vez que, trata-se de um órgão regulamentador de suma importância para a comunidade contabilista em paralelo a isso este trabalho pretende oferecer a sociedade acadêmica um conteúdo no qual lhes ajude na formação ética-profissional durante os anos de aprendizado.

1.3 Estrutura da Pesquisa

Este trabalho apresenta cinco seções. Além deste, de caráter introdutório, o referencial teórico descrito na segunda seção; em seguida, apresenta-se a metodologia adotada, identificando o tipo de pesquisa, a análise temporal e a coleta e tratamento de dados; na quarta seção, encontra-se a apresentação e análise dos dados e, por fim, na última seção, a conclusão, considerações finais e as recomendações.

2. REFERENCIAL TEORICO

2.2.1 Ética

Segundo o Dicionário Aurélio Buarque de Holanda, Ética é "O estudo dos juízos de apreciação que se referem à conduta humana susceptível de qualificação do ponto de vista do bem e do mal, seja relativamente à determinada sociedade, seja de modo absoluto".

O conceito de ética é bastante abrangente na sociedade não qual se vive, seguir os comportamentos moralmente aceitos por uma determinada civilização não garante que o mesmo seja aceito em uma outra. Ser ético e moral tem como ensinamento em ser bom ou ruim, ser certo ou errado, mas como podemos definir o que é certo ou errado, bom ou ruim? São ensinamentos que vem de berço e se desenvolve ao longo da vida.

“A ética está ligada diretamente ao crescimento da pessoa ao ambiente em que se vive, pois, um ser humano nasce desprovido de qualquer informação sobre o certo ou o errado e aprende ao seu redor durante sua formação”. (COTRIM, GILBERTO; FERNANDES MIRNA, 2016).

A ética e moral do individuo começa a ser desenvolvida ao seu nascimento de acordo com regras e politicas da família, o individuo cresce sendo ensinado o que é certo, mas o que é certo para o meio em que convive com os familiares. Uma pessoa pode ser ensinada dentro de uma família em que roubar seja correto, mas não é moralmente aceito pela sociedade, mesmo que os ensine que para ter o que comer precisa furtar de um terceiro e crescendo assim, para o praticante da ação será algo normal e correto, logo sua ação estará correta.

No decorrer de seu crescimento e desenvolvimento na sociedade o indivíduo pode vir a sofrer mudanças em seu comportamento e modificar em sua vida o conceito sobre ser ético?, podemos afirmar que o indivíduo pode sim mudar suas crenças e ser ético de acordo com a sociedade, ele pode aprender que roubar não é o certo e que seu sustento pode vir com

dignidade através de um emprego, e assim poderá modificar o conceito de ética e moral dentro de sua família.

A ética não tem uma “receita” a se seguir, ela não é padronizada, não dita o certo ou o errado, mas ela chega ao meio termo aceito para o convívio social pacífico.

“Moral e ética são conceitos habitualmente empregados como sinônimos, ambos referindo-se a um conjunto de regras de conduta consideradas como obrigatórias.” (YVES DE LA TAILLE, 2007, p. 25).

“A eticidade está na percepção dos conflitos da vida psíquica (emoção x razão) e na condição, que podemos adquirir, de nos posicionarmos, de forma coerente, face a esses conflitos.” (C COHEN, M SEGRE, 1994, p.4).

Os professores Cohen e Segre (1994) nos traz a informação de que o mundo da ética e moral é bastante volátil que condiz com o comportamento individual de cada pessoa.

Pode-se usar como exemplo, a cultura da Índia, no país referido tem-se como sagrado a vaca, um animal tipicamente conhecido, este animal pode caminhar livremente nas ruas do país e os indianos a consideram como um animal “puro”. Trazendo essa realidade para o Brasil, podemos considerar o ato de comer carne bovina antiético? a resposta é simples, fomos criados conhecendo esse animal como uma principal fonte de alimento, mas se um dia um brasileiro se mudar para a Índia, deverá se adaptar a cultura e reconhecer o animal como sagrado, uma vez que o indivíduo está em uma outra realidade diferente da que ele conhece.

Com o exemplo anterior, pode-se então dizer que a ética se modifica de acordo com a situação e o lugar?, pode-se dizer que sim!, a ética e a moral são construídas na diversidade que se vive. Como no site Rede Brasil de Direitos Humanos cita, “Ética e moral, pela própria etimologia, dizem respeito a uma realidade humana que é construída histórica e socialmente a partir das relações coletivas dos seres humanos nas sociedades onde nascem e vivem.”, logo, se você nasce em uma determinada região e tem o ensinamento de determinados comportamentos éticos, não quer dizer que esse mesmo aprendizado servirá para um outro ambiente, dada uma eventual mudança.

“As dimensões da ética, da moral e da democracia, que todos os membros da organização defendem no público, nem sempre possuem a mesma consistência na prática privada dos grupos ou dos indivíduos” (JH DE FARIAS, 2000, p. 9), neste estudo de Farias, ele coloca em pauta a ética e a democracia, e nessa breve citação pode-se extrair que em

alguns casos os indivíduos que se candidatam para representar o povo, em seus discursos pregam o que é bom e o que é moral, mas nos escândalos que vai a público, pode-se perceber que a pessoa pública em pauta não segue o que a mesma diz sobre conduta ética e respeitável.

3.2.1 Ética Profissional

“A ética reporta-se, necessariamente, a toda prática humana, seja ela profissional ou não”. (ERIVAN BORGES, CARLOS MEDEROS p. 64, 2007). Ser ético em qualquer profissão está atrelado diretamente à responsabilidade social. Toda profissão surge com um propósito de servir, e o principal tomador desses serviços é a sociedade como um todo, qualquer profissional deve estar atento para repassar informações confiáveis e sólidas afim de suprir a necessidade do tomador do serviço.

A existência de um código de ética profissional/empresarial deve-se ao fato de haver diversos tipos de corrupção inerente a atividade exercida com isso, há a necessidade de descrever procedimentos e regras que será repassado a cada admissão ou reforço para quando as regras forem desobedecidas ou houver alguma má conduta de algum indivíduo considerado antiético em determinada organização. (PINHO NETO; BERNARDI NETO, 2005)

As empresas ao contratar seus funcionários esperam que os mesmos sejam íntegros e éticos perante suas funções e o convívio entre os demais, essas empresas tendem a criar códigos de ética no qual ajude o indivíduo em seu caráter moral em suas relações interpessoais.

Um dos exemplos de itens que podem constar em um código de ética segundo Cracken e Mcdermott (1994) pode ser:

- Dividir tudo (rotinas de trabalho, novas descobertas etc.).
- Ser justo.
- Não magoar as pessoas (elas vão te magoar também).
- Colocar no lugar certo as coisas que tirou.
- Limpar suas próprias sujeiras.
- Não pegar o que não é seu.
- Comida e leite quente fazem bem para você.
- Levar uma vida balanceada.
- Tirar uma soneca às tardes.
- Quando você sair para o mundo, olhe para o tráfego, aperte mãos e seja legal.
- Estar atento para a curiosidade.

Nesses itens citados por Cracken e Mcdermott pode-se observar que um código de ética criado seja para qualquer das profissões ou ambientes sociais, tem o intuito de ditar regras consideradas corretas para o ambiente de convívio.

A ética profissional não está atrelada apenas nas atividades pertinentes a cada cargo, mas como também a formação do indivíduo na sociedade. Com relação a ética perante as atividades inerente a cada cargo o profissional deve ser justo, honesto, responsável, eficiente, preparado, digno e bom no decorrer de sua atuação tornando-o respeitado não só pelos seus conhecimentos, mas por sua conduta ética perante todos.

“Princípios indicam condições primeiras, preceitos, identidades, posições diretoras, que guiam ações”. (JH de Farias, 2000, p. 8), ao longo do desenvolvimento da carreira de um profissional, o que se aprendeu sobre ética e moral ao longo da vida vai ditar muito sobre suas ações futuras, não podendo de deixar de citar a educação que um profissional recebe ao longo de sua jornada em busca de conhecimento. O conhecimento é poder, e isso pode levar uma pessoa a dois caminhos, usar o conhecimento de forma íntegra ou usar o conhecimento para causar dolo ou “jeitinho”, cabe ao profissional se posicionar e julgar seus atos deixando de lado seus interesses pessoais e seguir apenas a conduta profissional.

No dia Três de Maio de Dois mil e Vinte e Um o Tribunal de Contas de Alagoas iniciou a Semana de Valorização Ética com o tema “Ética forte, serviço público valorizado”. Então, diante de uma realidade, dos muitos casos, de que o setor público vem “remando” contra a cultura da corrupção e da procrastinação. O presidente do TCE-AL Otávio Lessa destacou o seguinte: “A sociedade cada dia exige mais ética de nós, servidores públicos. Estamos nos unindo, os poderes e órgãos, para trazer internamente e externamente a preocupação com a ética nos serviços prestados” (Site TCE-AL, 2021).

Para o âmbito profissional a ética não é uma escolha, mas a única maneira de sobreviver ao caos que se instalou durante os vários escanda-los de corrupção. O questionamento que fica, é como o setor público fará com quem a confiabilidade retorne ou se instale novamente nos seus segmentos, cabe aos profissionais públicos ou não exercer o código de ética, garantindo assim a confiabilidade e a confiança dos tomadores dos serviços.

Cortella (2009), trás em sua obra a importância da educação continuada, a educação que dá suporte à ação, além do mais, esses encontros contribuem para a sensibilização do profissional, que é o núcleo do profissional moderno. Pode-se constantemente verificar nos canais de comunicação que o comportamento é o principal fator do sucesso profissional. Afinal, muitos são contratados por técnica, e são desligados por comportamento.

4.2.1 Código de ética do contador

O primeiro código de ética dos profissionais da contabilidade, no Brasil, foi aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade durante o V Congresso Brasileiro de Contabilidade, realizado de 8 a 15 de julho de 1950, em Belo Horizonte - MG.

As últimas alterações ao código foram realizadas e aprovadas pelo plenário do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) no dia 07 de fevereiro de 2019 entrando em vigência no dia 1º de junho de 2019. A NBC PG 01 dispõe de deveres e proibições que rege a profissão de contador nela consta o seguinte objetivo:

Esta norma tem por objetivo fixar a conduta do contador, quando no exercício da sua atividade e nos assuntos relacionados à profissão e à classe; A conduta ética do contador deve seguir os padrões estabelecidos nos princípios éticos, nas Normas Brasileiras de Contabilidade e nas legislações vigentes.; Esta norma se encontra convergente aos padrões internacionais da ética no exercício da profissão contábil.; Este Código de Ética Profissional do Contador se aplica também aos técnicos em contabilidade, no exercício de suas prerrogativas profissionais.

Ter uma norma que rege a profissão do contabilista é de suma importância, não somente para os profissionais como também para a sociedade que é a que recebe os serviços.

A profissão contábil está cercada de ameaças que venham prejudicar um profissional em sua atividade, esses perigos estão diretamente relacionados à ética, pois, constantemente, são exigidos dos profissionais, sigilo, integridade e objetividade.

Constantemente através dos portais de comunicação dos CRC's pode-se acompanhar processos sobre contadores que teve seu registro desativado por estar envolvido com assuntos antiéticos durante sua atuação. Acredita-se que por muitas vezes esses profissionais se envolvem em casos de corrupção por vantagem própria, outros podem ser coagidos, mas o que consta como pessoa é a prevalência do caráter e da moral que levam consigo (Lisboa, Ética Profissional, 1997).

O Código de Ética apresenta algumas ameaças que permeiam o profissional contábil, o mesmo é abordado durante a formação acadêmica dos estudantes dos cursos de Ciências Contábeis, tendo como objetivo a conscientização e aprendizagem sobre as consequências sobre as suas atitudes e de como podem ser penalizados.

Na figura a seguir observa-se que no período de 20 anos, a quantidade de processos julgados pelo CFC, são casos envolvem a falta de ética profissional contábil. Segundo dados

do livro 75 anos do CFC lançado em 2021, a evolução da profissional estava acontecendo rapidamente e tiveram que se adequar a evolução trazendo um maior acompanhamento das atividades que estavam sendo desenvolvidas por todo o país.

Figura 1 - Nº de Processos Julgados pelo CFC

Ano	Nº de processos JULGADOS pelo CFC (2ª instância)
2000	155
2001	2.157
2002	1.402
2003	2.912
2004	3.201
2005	2.688
2006	2.622
2007	2.087
2008	2.107
2009	2.425
2010	2.093
2011	1.308
2012	1.426
2013	1.186
2014	1.220
2015	1.119
2016	1.763
2017	1.434
2018	1.504
2019	1.461
2020	987*

*Os julgamentos de processos, em 2020, foram impactados pela pandemia de Covid-19

Fonte: Coordenadoria de Fiscalização, Ética e Disciplina do CFC (2021).

Uma das adequações mais importantes aconteceu em 1971, onde os leigos (profissionais sem a devida escolaridade) foram proibidos de exercer a função, o que contribuiu bastante no crescimento do número de pessoa buscando estudo nas Ciências Contábeis, ou nas técnicas de contabilidade. Com o aumento do número de o Conselho Federal teve que ir se adequando à aceleração do mercado do profissional de contabilidade, foi então surgindo as fiscalizações e punições.

A atribuição legal dos Conselhos de Contabilidade de zelar pela integridade e disciplina da profissão contábil implica o regulamento da fiscalização não apenas sob o aspecto normativo, mas também punitivo. Dessa forma, a questão ética passou a ser fiscalizada a partir da criação dos Tribunais Regionais (TRED) e do Superior de Ética e Disciplina (TSED), na década de 1970. (CFC 75 anos, 2021 p. 46).

Enfatiza-se então a importância do código, o mesmo pode ser assimilado como uma “carta magna” contábil, onde toda fiscalização e punição são feitas baseando-se em suas determinações. O contador tem uma importante contribuição no estado, em diversos

segmentos ele encontra-se em uma posição de destaque, tanta responsabilidade deve vir também acompanhada de uma atuação transparente e correta.

5.2.1 Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE

A Decore foi instituída pela resolução n.º 872, de 06 de abril de 2000, é um documento que pode ser emitido apenas pelos profissionais contábeis regularmente licenciados pelo órgão competente, ela serve para que uma pessoa física comprove seus rendimentos obtidos, esses rendimentos podem ser informação seja de um mês seja de um ano.

Todas as Decores emitidas devem conter documentos comprobatórios e confiáveis que atestam os rendimentos informados no ato da contratação do serviço como também o pagamento de impostos como o INSS que incide sobre os valores declarados. Qualquer pessoa que necessite e obtenha todos os documentos necessários pode solicitar o documento junto à contabilidade. A seguir um quadro onde lista os documentos que podem fundamentar a emissão da DECORE de acordo com a RESOLUÇÃO 872/2000.

<p>1. Retirada de pró-labore:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Escrituração no livro diário ou no livro caixa. 	<p>2. Distribuição de lucros:</p> <ul style="list-style-type: none"> • escrituração no livro diário; <p>demonstrativo da distribuição</p>	<p>3. Honorários (profissionais liberais/autônomos):</p> <ul style="list-style-type: none"> • escrituração no livro caixa; • DARF do Imposto de Renda Pessoa Física (carnê leão) com recolhimento regular; ou • RPA ou Recibo com o contrato de prestação de serviços.
<p>4. Atividades rurais, extrativistas, etc.:</p> <ul style="list-style-type: none"> • escrituração no livro caixa ou no livro diário; • nota de produtor; • recibo e contrato de arrendamento; • recibo e contrato de armazenagem; • recibo e contrato de prestação de serviço de lavração, safra, pesqueira, etc. 	<p>5. Prestação de serviços diversos ou comissões:</p> <ul style="list-style-type: none"> • escrituração no livro caixa; • escrituração do livro ISSQN • RPA com contrato de prestação de serviço ou com declaração do pagador; • DARF do Imposto de Renda Pessoa Física (carnê leão), com recolhimento regular. 	<p>6. Aluguéis ou arrendamentos diversos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • contrato (particular ou público); • escrituração no livro caixa, se for o caso; • DARF do Imposto de Renda Pessoa Física (carnê leão), com recolhimento regular.

<p>7. Rendimento de aplicações financeiras:</p> <ul style="list-style-type: none"> • extrato bancário ou resumo de aplicações. 	<p>8. Venda de bens imóveis, móveis, valores mobiliários, etc.</p> <ul style="list-style-type: none"> • contrato de compra e venda, nota fiscal ou escritura, etc. 	<p>9. Vencimentos de funcionário público, aposentados e pensionistas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • documento da entidade pagadora.
---	---	---

Fonte: Resolução 872/2000

Assim que a resolução foi instituída a DECORE deveria ser emitida em duas vias, destinando-se a primeira para o beneficiário e a segunda ao arquivo do contabilista. O documento destinado ao beneficiário era autenticado mediante a colocação de uma etiqueta autoadesiva de declaração de habilitação profissional – DHP instituída pela Resolução CFC nº 871, de 23 de março de 2000, e fornecida pelo Conselho Regional de Contabilidade.

O CFC é enfático e claro nos artigos retro mencionados. No primeiro, informa que não basta ao profissional contábil ser legalmente formado, este precisa estar com seu registro perante o Conselho devidamente regular. Já no segundo, determina e esclarece a responsabilidade pela emissão da Decore pelo contabilista. (JOSÉ BRITO SILVA, JOSÉ FERNANDO MIRANDA, p. 301, 2019).

Com o passar do tempo a DECORE tornou-se um instrumento utilizado para diversas fraudes como pode ser observado nos portais do CRC de todos os estados. Observando também o avanço da tecnologia como o certificado digital o CFC resolve criar a DECORE eletrônica, conforme RESOLUÇÃO CFC Nº 1.364/2011 que altera a resolução inicial.

Certificado digital um arquivo eletrônico que funciona como se fosse uma assinatura digital, com validade jurídica, e que garante proteção às transações eletrônicas e outros serviços via internet, de maneira que pessoas (físicas e jurídicas) se identifiquem e assinem digitalmente, de qualquer lugar do mundo, com mais segurança e agilidade. (SITE NIBO, 2014)

Com a nova versão a DECORE é feita diretamente pelo portal CFC não necessitando mais da DHP o profissional deve ter assinatura eletrônica e autenticar eletronicamente, passando a não existir mais a forma manual, a sua obrigatoriedade passou a ser exigida a partir de 16/05/2016 tendo sua emissão autenticada apenas de forma eletrônica.

A mudança busca a diminuição de fraudes e um regaste de sua confiabilidade no mercado financeiro. É sobre essa confiabilidade que irá se tratar a pesquisa deste trabalho, de como é tratado pelo Conselho de Contabilidade às fraudes que envolvem a emissão de DECORE.

6.2.1 Penalidades

O Art. 2º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946 diz o seguinte, “Os Conselhos de Contabilidade, no exercício da sua função fiscalizadora, obedecerão, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, finalidade, moralidade, ampla defesa e contraditório”. Partindo desse pressuposto, os Conselhos Regionais de Contabilidade são responsáveis em exercer o trabalho de fiscalização, dentre outros.

Toda a atuação dos Conselhos Regionais de Contabilidade é regida por normas que são expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, partindo delas, por exemplo, os valores das multas e quaisquer outras formas de punições cabíveis cometidas pelos profissionais.

A Resolução do CFC nº 1.605, de 26 de novembro de 2020, dispõe sobre os valores de multas para o ano de 2021, essa resolução tem alteração anual com ajustes monetários e são enviadas aos Conselhos Regionais que a utilizam em suas atividades ao decorrer do ano.

Trabalhando em conjunto com a resolução do CFC, há o Decreto-Lei nº 9.295/1946, que dispõe das ilegalidades passíveis de multas. Na figura 2, temos os valores de multas descritos em reais e logo abaixo os artigos no qual a figura 2 faz referência.

Figura 2 – Infrações Baseadas no Decreto 9.295 de 1946 e Valores Baseados na Resolução 1.605 de 2020

MULTAS (Art. 27 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946)	em reais	
	Mínimo	Máximo
alínea “a” – infração aos artigos 12 e 26	503,00	5.030,00
alínea “b” – infração aos artigos 15 e 20		
Profissional	503,00	5.030,00
Pessoa física não profissional	503,00	5.030,00
Organizações contábeis	1.006,00	10.060,00
Pessoas jurídicas não contábeis	1.006,00	10.060,00
alínea “c” – infração aos demais artigos	503,00	2.515,00

Fonte: Site CFC, 2021.

Art. 12. Os profissionais a que se refere este Decreto-Lei somente poderão exercer a profissão após a regular conclusão do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, reconhecido pelo Ministério da Educação, aprovação em Exame de Suficiência e registro no Conselho Regional de Contabilidade a que estiverem sujeitos.

Art. 26. Salvo direitos adquiridos ex-vi do disposto no art. 2º do Decreto nº 21.033, de 8 de Fevereiro de 1932, as atribuições definidas na alínea c do artigo anterior são privativas dos contadores diplomados.

Art. 15 – Os indivíduos, firmas, sociedades, associações, companhias e empresas em geral, e suas filiais que exerçam ou explorem, sob qualquer forma, serviços técnicos

contábeis, ou a seu cargo tiverem alguma seção que a tal se destine, sòmente poderão executar os respectivos serviços, depois de provarem, perante os Conselhos de Contabilidade que os encarregados da parte técnica são exclusivamente profissionais habilitados e registrados na forma da lei.

Art. 20. Todo aquele que, mediante anúncios, placas, cartões comerciais, ou outros meios. se propuser ao exercício da profissão de contabilista, em qualquer de seus ramos, fica sujeito às penalidades aplicáveis ao exercício ilegal da profissão, se não estiver devidamente registrado. (Decreto-Lei 9.295, 1946).

No exemplo anterior fica ressaltado a forma que o CFC junto com os CRC's atuam, todo o trabalho devidamente embasado pela lei, o que acarreta segurança nos usuários das informações e garante também uma maior organização na classe contábil.

O Livro “Abordagens Éticas para o Profissional Contábil”, emitido pelo CFC e divulgado na Revista Humanidades, trata em sua página 32 sobre as infrações, penalidades e a devida base legal sobre a emissão sem base legal da Decore.

Figura 3 - Multas sobre Decore

INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTOS	PENALIDADES
DECORE Sem Base Legal	Alínea “c” ou “d” do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com arts. 2º, inciso I, 3º, incisos VIII e XVII, e 11, inciso II do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 960/03 e com art. 3º da res. CFC 872/ 2000.	Suspensão do exercício profissional por prazo de até 5 anos ou multa de R\$ 240,00 a R\$ 2.400,00, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
Deixar de Apresentar 2ª Via de DECORE Emitida	Art. 3º, § único, da Res. CFC 872/2000, c/c art. 2º, inciso I do CEPC, com art. 24, inciso I, da Res. CFC 960/03.	Multa de R\$ 240,00 a R\$ 2.400,00, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
Contabilista que Emite DECORE Sem Fixação da DHP.	Art.2º, §2º, da Res. CFC 872/ 2000, c/c art. 2º, inciso I, do CEPC e com art. 24, inciso I, da Res. CFC 960/03.	Multa de R\$ 240,00 a R\$ 2.400,00, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.

Fonte: Revista Humanidades e Inovação, 2019, p.32.

A partir das informações apresentadas na figura 3, pode-se observar as penalidades voltadas apenas para as emissões de DECORE, por se tratar de um documento bastante importante e utilizado, o CFC faz uma abordagem de penalidades apenas para essa questão, para garantir uma maior segurança para os usuários como também para os demais profissionais. Pode-se observar que a figura exemplifica a infração, aquela que o atuado comete, o enquadramento, mostra a base legal que compõe a autuação, e as penalidades,

demonstra as multas em valores bem como tratativas administrativas que pode ser inseridas as multas.

3. METODOLOGIA DA PESQUISA

Nesta seção será exposto o tipo de pesquisa, qual amostra utilizada, o instrumento de coleta e quais foram às fontes e os procedimentos utilizados para ajudar a compor os dados deste trabalho.

Neste trabalho foi utilizada a pesquisa exploratória que envolve um levantamento bibliográfico, entrevista com pessoa(s) que tiveram experiências práticas com o problema, além da análise de exemplos. A pesquisa exploratória tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torna-lo mais explícito ou a construir hipóteses. (GIL, ANTONIO CARLOS, p. 41, 2002).

Para obter os resultados e respostas acerca da problematização apresentada, foram observados no *site* do CRC-AL, o quantitativo de processos relativos a emissão de Decores, as tabelas retiradas do *site* são instrumentos do portal da transparência onde o órgão divulga suas ações durante o determinado tempo em forma de números, ou seja, quantitativos, bem como uma entrevista e aplicação de um questionário com o responsável pelo setor de fiscalização do conselho no qual possui 26 anos de casa. A observação é o procedimento fundamental na construção de hipóteses. (GIL, ANTONIO CARLOS, p. 35, 2002)

O estudo deste trabalho foi fundamentado em ideias e pressupostos de teóricos que apresentam significativa importância na definição e construção dos conceitos discutidos nesta análise: Ética, Ética Profissional, Código de ética do contador. Para tal, tais objetos foram estudados em fontes secundárias como trabalhos acadêmicos, artigos, livros e afins, que foram aqui selecionados. As fontes selecionadas auxiliaram a fundamentar as colocações feitas sobre o objeto de pesquisa.

Por se tratar de um estudo que se aborda sobre ética, não é objetivo deste trabalho uma busca de uma resposta única ou universal, uma vez que, a ética está muito interligada a crença pessoal de cada indivíduo.

4. ANÁLISE DOS DADOS

Os dados a serem analisados, tratam-se de tabelas extraídas do portal da transparência do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas, onde foi analisada a série temporal de 2017 a 2020, em seguida, foi apresentado um gráfico onde foi realizada a comparação de DECORE emitidas em cada ano (dado fornecido pela Analista Coordenadora do CFC Franciele Carini) com o número de processos julgados no CRC-AL. A seguir serão apresentadas as tabelas do CRC-AL com o mapa completo de documentos fiscalizados e atuados no período designado.

Figura 4 - Mapa de Processos Ano 2017

Usuário : KEDSON

Sistema de Fiscalização
Mapa Completo de Documento
Ano de 2017

Pág.: 1
Data: 16/12/2020
Hora: 09:58:21

Atividades	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
NOTIFICAÇÃO	0	1	0	7	7	14	51	27	3	30	7	12	159
TOTAL DE OCORRÊNCIAS	0	1	0	7	7	14	51	27	3	30	7	12	159
ESCRITURAÇÃO CONTABIL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CONTRATO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DECORE	0	0	0	7	7	9	35	3	0	2	4	9	76
DEMONSTRAÇÃO CONTABIL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUDITORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PERICIA	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	2
NAO QUALIFICADO	0	1	0	0	0	4	16	24	2	28	3	3	81
AUTO DE INFRAÇÃO	3	3	0	22	22	1	20	25	30	12	0	0	138
TOTAL DE OCORRÊNCIAS	3	3	0	22	22	1	20	25	30	12	0	0	138
ESCRITURAÇÃO CONTABIL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CONTRATO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DECORE	2	1	0	27	27	1	21	29	21	2	0	0	131
DEMONSTRAÇÃO CONTABIL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUDITORIA	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PERICIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
NAO QUALIFICADO	0	2	0	0	0	0	0	2	9	12	0	0	25

Fim de Relatório

Fonte: CRC-AL Ano 2017

Figura 5 - Mapa de Processo Ano 2018

Spiderware

Usuário : KEDSON

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - ALAGOAS
Sistema de Fiscalização
Mapa Completo de Documento
Ano de 2018

Pág.: 1
Data: 16/12/2020
Hora: 09:58:46

Atividades	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
NOTIFICAÇÃO	3	12	3	26	0	9	5	3	11	2	0	4	78
TOTAL DE OCORRÊNCIAS	3	12	3	26	0	9	5	3	14	3	0	4	82
ESCRITURAÇÃO CONTABIL	0	0	0	0	0	0	1	0	3	1	0	0	5
CONTRATO	0	0	0	0	0	0	0	0	3	1	0	0	4
DECORE	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
DEMONSTRAÇÃO CONTABIL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUDITORIA	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PERICIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
NAO QUALIFICADO	3	11	3	25	0	9	4	3	8	1	0	4	71
AUTO DE INFRAÇÃO	14	4	8	7	2	15	13	1	4	4	0	0	72
TOTAL DE OCORRÊNCIAS	16	4	11	10	2	17	13	1	4	5	0	0	83
ESCRITURAÇÃO CONTABIL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CONTRATO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DECORE	16	2	2	3	0	1	0	0	0	0	0	0	24
DEMONSTRAÇÃO CONTABIL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUDITORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PERICIA	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	2
NAO QUALIFICADO	0	1	9	7	2	16	12	1	4	5	0	0	57

Fim de Relatório

Fonte: CRC-AL Ano 2018

Figura 6 - Mapa de Processos Ano 2019

Spiderware
Usuário : KEDSON

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - ALAGOAS
Sistema de Fiscalização
Mapa Completo de Documento
Ano de 2019

Pág.: 1
Data: 16/12/2020
Hora: 09:59:11

Atividades	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
NOTIFICAÇÃO	0	4	37	9	39	37	3	3	1	5	0	1	139
TOTAL DE OCORRÊNCIAS	0	4	37	9	39	37	3	3	1	5	0	1	139
ESCRITURAÇÃO CONTABIL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CONTRATO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DECORE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DEMONSTRAÇÃO CONTABIL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUDITORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PERICIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
NAO QUALIFICADO	0	4	37	9	39	37	3	3	1	5	0	1	139
AUTO DE INFRAÇÃO	14	0	0	0	1	28	18	59	4	3	5	5	137
TOTAL DE OCORRÊNCIAS	19	0	0	0	1	28	18	59	4	3	6	5	143
ESCRITURAÇÃO CONTABIL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CONTRATO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DECORE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
DEMONSTRAÇÃO CONTABIL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUDITORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PERICIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
NAO QUALIFICADO	19	0	0	0	1	28	18	59	4	2	5	5	141

Fim de Relatório

Fonte: CRC-AL Ano 2019

Figura 7 - Mapa de Processos Ano 2020

Spiderware
Usuário : KEDSON

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - ALAGOAS
Sistema de Fiscalização
Mapa Completo de Documento
Ano de 2020

Pág.: 1
Data: 16/12/2020
Hora: 09:59:36

Atividades	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
NOTIFICAÇÃO	4	1	2	0	0	0	3	2	8	5	24	0	49
TOTAL DE OCORRÊNCIAS	4	1	2	0	0	0	3	2	8	5	24	0	49
ESCRITURAÇÃO CONTABIL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CONTRATO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DECORE	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
DEMONSTRAÇÃO CONTABIL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUDITORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PERICIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	4
NAO QUALIFICADO	3	1	2	0	0	0	3	2	8	5	20	0	44
AUTO DE INFRAÇÃO	9	0	0	0	0	0	0	2	0	3	0	0	14
TOTAL DE OCORRÊNCIAS	9	0	0	0	0	0	0	2	0	3	0	0	14
ESCRITURAÇÃO CONTABIL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CONTRATO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DECORE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DEMONSTRAÇÃO CONTABIL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUDITORIA	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	2
PERICIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
NAO QUALIFICADO	9	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	11

Fim de Relatório

Fonte: CRC-AL Ano 2020

Para melhor exemplificar os dados anteriores, foi criado um gráfico demonstrado a seguir:

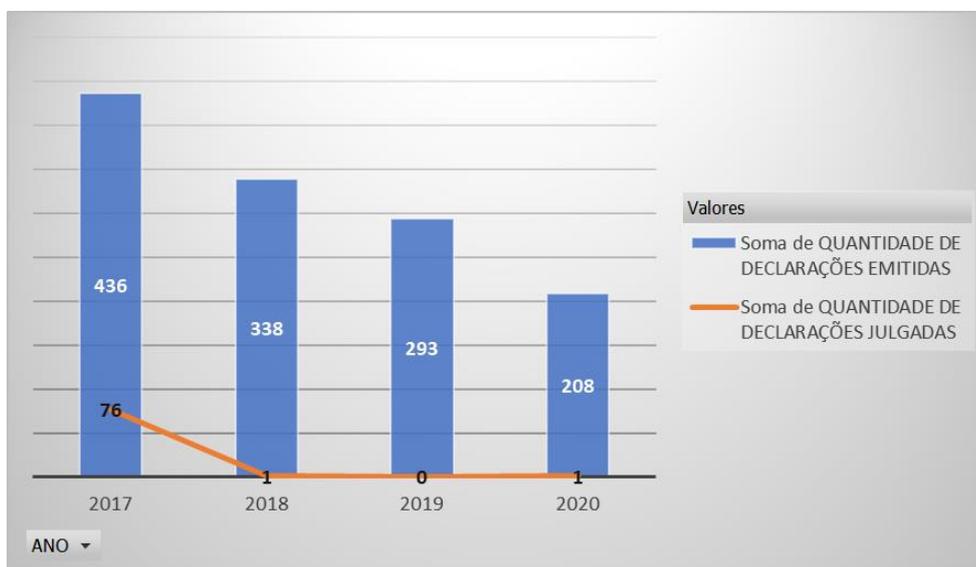


Gráfico 1 - Ano e Números de Processos

Autor: Michelle Montes, 2021

Observa-se que o ano de 2017 possui uma entrada de processos alto em relação aos anos seguintes, o ano de 2017 se sucede também, ao ano que foi implementado o modo digital da emissão de DECORE o que pode ter contribuído para que dentre os anos estudados esse seja com o maior quantitativo. A quantidade de DECORE emitidas veio sofrendo quedas nos anos seguintes, tanto em suas emissões no geral, quanto nos julgamentos dos documentos sem base legal. De um modo geral, no ano de 2017 das 436 DECORE emitidas, 76 delas foram julgadas pelo CRC, no ano de 2018 das 338 apenas 1, para o ano de 2019 das 293 nenhuma delas sofreu irregularidade e no ano de 2020 das 208 emitidas apenas 1 foi julgada. No ano de 2020 de janeiro a junho de 2020 não se sabe quantos documentos foram emitidos devido ao ataque cibernético que o CFC sofreu em 13/05/2020.

No decorrer desse trabalho será abordado na entrevista com o representante do CRC-AL o que motivou a queda expressiva de processos relativas a emissão de DECORES.

4.1 Entrevista e aplicação do questionário.

No dia 20/07/2021 às 10:00hs na sede do CRC-AL ocorreu a entrevista e aplicação do questionário elaborado buscando responder um dos objetivos específicos deste trabalho.

O funcionário do CRC/AL que concedeu a entrevista e que respondeu ao questionário, foi o Coordenador de Fiscalização Christiano Rodrigues Batista, que se encontra em anexo.

Fases da Decore

De acordo com o entrevistado no período em que se iniciou a emissão das Decores, os profissionais que mais emitiam eram os Técnicos em Contabilidade. Não havia acompanhamento adequado de sua emissão, ou seja, os contadores emitiam sem se preocupar no respaldo que as informações deveriam ter, uma vez que esse documento somente era conferido caso houvesse uma fiscalização no estabelecimento onde atuavam.

Diante da situação apresentada, o conselho então definiu que deveria haver controle/fiscalização maior sobre as emissões do documento em questão, foi quando surgiu o segundo momento, o CRC então estabeleceu o emprego das etiquetas, onde deveria constar o nome do responsável pela sua emissão e localidade.

O Contador, devido a essa modificação, só poderia emitir a DECORE se nela estivesse a etiqueta fornecida pelo próprio CRC. O documento era emitido em duas vias, uma ficava com o cliente e a outra com o profissional. Quando o profissional necessitava de mais etiquetas, os mesmos deveriam apresentar a documentação das etiquetas cedidas anteriormente, porém, esta documentação recebida não era fiscalizada antes da liberação das novas etiquetas, por se tratar de um grande volume de papéis o CRC não tinha mão de obra suficiente para que essas fiscalizações pudessem ser efetivas.

A fiscalização nesse segundo momento já havia sofrido uma melhora em comparação com o momento anterior, uma vez que, os documentos eram levados ao conselho para passarem por análise, contudo, foram identificadas falhas nesse processo, além da falta de mão de obra para à análise efetiva a segunda via que era destinada aos clientes poderia ser ou não igual a primeira que era a via fiscalizada, assim, foi observada, a necessidade de um controle mais elaborado.

A modalidade de duas vias e com as etiquetas fornecidas pelo CRC ficou em vigor por bastante tempo. Em 2015 a versão digital foi elaborada e a mesma passou a ser obrigatória

em 2016, entrando assim para o terceiro momento, nessa transição a fiscalização melhorou, os profissionais ficaram mais atentos e a emissão das DECORES passou a ser considerada como “saudáveis”.

Problemática envolvendo a emissão da DECORE

No ano de 2009 o governo lançou o programa minha casa minha vida, ele foi criado com objetivo de diminuir o déficit habitacional do Brasil. Um dos documentos solicitados para requerer o imóvel era a DECORE, com isso, surgiu o que podemos chamar de “comércio de Decores”.

Neste período, os profissionais emitiam muitas DECORES sem respaldo legal, como o volume para conferência no CRC era bastante alto e o setor não fiscalizava apenas este documento e por ter um quantitativo baixo de funcionários, ficava bastante inviável a realização da conferência do material que acompanhava a solicitação de novas etiquetas. O setor de fiscalização não conseguia autuar todos os profissionais que agiam de maneira antiética

A instituição financeira encarregada em conceder os imóveis, começou a identificar um número alto de inadimplência, e passaram então a duvidar do documento que comprovava a renda dos interessados.

Em uma redação escrita, na época, pela estudante de ciências sociais da UFSC Isabela Souza para o site politize no ano 2017, foi abordado que o problema no programa Minha Casa Minha Vida seria o grande volume de inadimplência, que 25% dos beneficiários inclusos na faixa de renda mais baixo não estariam pagando as prestações do programa.

O conselho como medida buscou fazer palestras nos interiores e capital sobre a conscientização a respeito da ética profissional na hora da emissão das DECORES bem como sobre as punições aos profissionais que cometessem irregularidades.

Situação da emissão de Decores em 2021

Perguntamos ao entrevistado de que forma atua o setor de fiscalização do CRC Alagoas atualmente, o mesmo respondeu que as DECORES são emitidas via sistema, antes de ocorrer a autorização da emissão deste documento, o próprio sistema solicita que seja anexado todos os documentos que comprovam a ação feita. Antes dessa nova modalidade de emissão a fiscalização somente existia quando o CRC iria aos escritórios e quando os contadores apresentavam os documentos para comprovação das declarações já emitidas.

Também foi questionado se no estado de Alagoas é comum ter denúncia contra os contadores e de que forma elas aconteciam o entrevistado em questão respondeu que não existem denúncias, salvo no início da emissão das DECORES por instituições financeiras.

Foi perguntado se o CRC atua quando da ocorrência de denúncias ou existe uma prática pré estabelecida para a fiscalização da emissão das DECORES, foi respondido que hoje com o sistema mais facilitado, a fiscalização ocorre através do portal do fiscal, onde, já fica informado quais profissionais emitiram o documento e a análise da documentação anexada é realizada de imediato.

Foi questionado como se dá o fluxo processual no CRC/AL e quando ocorre a fiscalização referente a emissão de DECORES, o entrevistado respondeu que ocorre assim que o contador emite pelo portal, mas após a mudança para o formato digital, a quantidade de declarações emitidas diminuiu de maneira expressiva.

Foi perguntado ainda se o CRC já recebeu denúncias de instituições financeiras que teve algum problema sério por causa de DECORE falsas, em pronto ele respondeu que sim, quanto ao controle das emissões era quase impossível no início do programa minha casa minha vida.

A respeito das tabelas divulgadas no portal da transparência foi perguntado acerca dos números de processos da DECORE, já que foi observado que houve uma queda brusca da entrada de processos, e nos foi respondido que este fato se dá pela fiscalização mais rígida após a implementação do sistema digital, uma vez que os profissionais se tornaram mais cautelosos para poder emitir esse documento.

O sistema da emissão de DECORE também está atrelado à Receita Federal, tornando todo o processo ainda mais amarrado. Quanto ao grande número de processos observado em 2017 o volume se deu pelo fato dos mesmos ainda virem de quando a emissão não era digital.

Foi perguntado sobre os impactos sentidos pelo setor de fiscalização de DECORE após a implantação para o formato digital, e foi respondido que fluxo do trabalho está bem melhor, principalmente em virtude da diminuição de emissão por parte dos profissionais. Ainda aproveitando a ocasião foi questionado sobre a legislação utilizada para a análise e aplicação de punição na emissão de DECORE, o entrevistado respondeu que o próprio código de ética do contador junto com a resolução CFC n.º 1.605, de 26 de novembro de 2020.

O entrevistado também foi indagado sobre o que poderia ser considerado como atenuante ou como agravante quando da emissão de DECORES fraudulentas, foi informado que se o profissional já tiver algum processo em julgamento ou com outra atuação, o mesmo poderá até vir a perder o registro.

Sobre as punições empregadas aos contadores no caso da confirmação da emissão de DECORES fraudulentas, foi respondido que no primeiro momento é feita uma advertência e multa, sendo reincidente além da multa terá suspensão do registro. E todos os autos de infração estão ligados ao Código de Ética do Contabilista.

O entrevistado foi questionado quais os impactos negativos foram gerados a classe contábil e como são observados pelo CRC/AL tais impactos, em virtude da emissão fraudulenta de DECORES por alguns contadores, com sua experiência o mesmo respondeu que o “comércio de decore” trouxe um impacto bastante negativo sobre a classe, no entanto com as transformações que a mesma sofreu o profissional em si não perdeu sua credibilidade.

Ainda foi questionado quais foram as ações realizadas pelo CRC/CFC para que a DECORE voltasse a ter credibilidade no mercado, mediante seus anos de atuação respondeu que além das ações feitas através de ações de conscientização, a maior delas foi a transformação para o modo digital, os próprios mapas de processo mostram de forma simples a melhoria que ocorreu, além disso, o cliente pode apresentar o documento a uma instituição financeira, mas a mesma pode solicitar mais comprovações sobre a renda.

Para finalizar foi questionado se existe alguma programa/curso do CRC/AL de reciclagem dos profissionais relativo ao Código de Ética do Contador e o entrevistado respondeu que não.

Foi perguntado, também se o CRC/AL passou a trabalhar para melhorar a imagem do contador perante as instituições e a sociedade principalmente após a existência de algumas das atuações negativas por parte dos profissionais, o entrevistado respondeu que nesse caso, o CRC atua na fiscalização e acompanhamento do cumprimento ao código de ética, e que a imagem do profissional o próprio deve trabalhar para construir.

4.2 Resultados

Analisando primeiramente os dados extraídos do portal de transparência do CRC-AL, foi observado que dentre os quatro anos verificados, 2017 foi o que apresentou um número expressivo de DECORE em processo, para o representante do conselho esse número se dá por se tratar de documentos que foram emitidos na transição para a modalidade digital, ou seja, estava havendo uma adequação e disciplina por parte dos profissionais.

É importante ressaltar que a modalidade digital contribuiu com a diminuição de processos relativos a confecção das DECORES, conforme gráfico apresentado houve uma queda de 98,69%, neste caso o afunilamento que o processo de emissão sofreu fez com que os profissionais se tornassem mais criteriosos, lembrando ainda, que o modo digital possui vínculo com a Receita Federal, assim toda informação inserida, automaticamente vai para o banco de dados da referida instituição.

Os Autos de Infração expedidos pelo CRC-AL são expedidos sempre para o contador que emitiu, ou seja, mesmo que este profissional tenha atuado em algum escritório ou empresa sempre terá a responsabilidade pessoal de seus atos cometidos no exercício da profissão. A legislação que fundamenta as punições são o Código de Ética e a Resolução CFC nº 1.605 e suas alterações.

5. CONCLUSÃO

Este trabalho pôde evidenciar a importância da conduta ética profissional para o mundo do contabilista, sem os principais princípios aqui discutidos o profissional é impedido em atuar no mercado, visualizou-se também a importância do papel do contador na sociedade, e o quanto sua falta de responsabilidade pode impactar em toda uma cadeia financeira.

Em resposta a problemática pode-se comprovar através da entrevista dos números apresentados pelo portal da transparência do conselho, a eficácia da atuação do CRC-AL e do CFC com as constantes melhorias dos mecanismos para a fiscalização, impedimento assim que os profissionais passem a agir de má fé, prejudicando os tomadores dos serviços. No campo da educação, profissional e organizacional foi observada a tratativa dos problemas aqui abordados enfatizando a seriedade que os conselhos vêm trabalhando para melhorar a confiabilidade das informações contábeis.

Ainda para o campo educacional, o trabalho enfatiza para os novos formandos o tamanho da responsabilidade que se deve ter ao exercer a função, e a importância de se manter íntegro e ético diante de todas as adversidades serão encontradas na caminhada profissional.

Diante do que foi mencionado foi constatado que para a profissão do Contador ser respeitada e possuir credibilidade é necessário praticar a ética.

Para sugestões de trabalhos futuros, indica-se que sejam realizados estudos no campo financeiro, abordando, por exemplo, de que forma as DECORES emitidas de forma fraudulenta impactaram bancos e instituições financeiras e qual a tratativa feita para os impactos negativos.

BIBLIOGRAFIA

BORGES, ERIVAN MEDEIROS, CARLOS; **comprometimento e ética profissional: um estudo de suas relações juntos aos contabilistas.**

BRASIL. **Resolução n.º 1.363**, de 25 de novembro de 2011. Dispõe sobre a declaração habilitação profissional - dhp eletrônica e dá outras providências. Diário oficial [da república federativa do brasil]. Dou de 01/12/2011.

BRASIL. **Resolução n.º 1.364**, de 25 de novembro de 2011. Dispõe sobre a declaração comprobatória de percepção de rendimentos – decore eletrônica – e dá outras providências. Diário oficial [da república federativa do brasil]. Dou de 02/12/2011 (seção 1, p. 175).

BRASIL. **Resolução n.º 871**, de 23 de março de 2000. Instituição da declaração de habilitação profissional - dhp e dá outras providências. Diário oficial [da república federativa do brasil].

BRASIL. **Resolução n.º 872**, de 06 de abril de 2000. Dispõe sobre a declaração comprobatória de percepção de rendimentos - decore e dá outras providências. Diário oficial [da república federativa do brasil]. Dou de 06/04/2000 (nº 67, seção 1, p. 29).

BERTONCELLO, FRANCIELLEN; BARRETO, WANDERLEI; **Tutela Civil da Personalidade** Cesumar, Maringá, v. 7, n. 2, p. 103-110, jul/ dez. 2005.

CLAUDIO COHEN; MARCO SEGRE; **Breve Discurso sobre Valores, Moral, Eticidade e Ética**, BIOETICA - 3ªED. 2002

COTRIM, GILBERTO; FERNANDES, MIRNA. **Fundamentos de filosofia**. São paulo: saraiva, 2013.

CRACKEN, EDWARD; MCDERMOTT, WILLIAM; **Management Accouting**, p. 64, july 1994.

CONRRAO, ADRIANA; **Aplicabilidade da ética nas organizações**. Rio de Janeiro 2002, disponível em <http://www.famanet.br/ambientes/cc/pdf/mo_cc981.01_adriana.pdf>.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE disponível em: <http://www1.cfc.org.br/uparq/resolucao_decore_eletronica.pdf>

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, **Código de Ética Profissional**, disponível em: <<https://cfc.org.br/noticias/codigo-de-etica-profissional-do-Contador-e-atualizado-saiba-o-que-mudou>>.

CORTELLA, M. S. **Qual é a tua obra? Inquietações, propositivas sobre gestão, liderança e ética**. Petrópolis: Vozes, 2009. ISBN 978-85-326-5510-3 – Edição digital. Disponível em: <<https://asfiles.com/1qheo~s>>.

GIL, ANTONIO CARLOS. **Como elaborar projetos de pesquisa**. - 4. ed. - São Paulo: Atlas, 2002.

JH DE FARIAS; **ética, moral e democracia: paradoxos da práxis organizacional**; disponível em : <<http://www.anpad.org.br/admin/pdf/eneo2000-04.pdf>>

REDE BRASIL DE DIREITOS HUMANOS disponível em: <<http://dhnet.org.br/redebrasil/index.htm>>

RIBEIRO, JOYCE; **Ética contábil na prevenção de fraudes contábeis**, disponível em <<https://joycetsrib.jusbrasil.com.br/artigos/432322507/etica-contabil-na-prevencao-de-fraudes-contabeis>>

SILVA, JEOVÁ; MIRANDA, JOSÉ; **responsabilidade dos contadores na elaboração e emissão de decore** disponível em: <https://scholar.google.com.br/scholar?hl=ptbr&as_sdt=0%2c5&q=decore+contabilidade&q=decore>

TRIBUNAL DE CONTAS DE ALAGOAS; **Semana da Valorização da Ética** disponível em : <<https://www.tceal.tc.br/view/ver-noticia.php?c=Mzg2MA==&cat=MQ==>>

EQUIPE NIBO, **Certificado Digital**, disponível em: <<https://www.nibo.com.br/blog/certificado-digital-o-que-e/>>

POLITIZE, **Entenda o Programa Minha Casa, Minha Vida**, 2017, disponível em: <<https://www.politize.com.br/minha-casa-minha-vida-entenda/>>

LA TAILLE, YVES DE; **moral e ética: dimensões intelectuais e afetivas** – porto alegre: artmed, 2007.

LISBOA, LÁZARO PLÁCIDO; **ética geral e profissional em contabilidade** São Paulo, Editora Atlas s.a – 2009.

PINHO NETO, NEUTON; CORREIA; BERNARDI; NETO, RODOLPHO; **A ética empresarial e sua aplicabilidade nas empresas do Paraná**, disponível em <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/iccesumar/article/view/108>

APÊNDICE I - QUESTIONÁRIO PARA A ENTREVISTA

1. De que forma atua o setor de fiscalização do CRC Alagoas?
- 2 - No estado de Alagoas é comum ter denúncia contra os contadores? De que forma elas acontecem?
3. O CRC atua quando da ocorrência de denúncias ou existe uma prática pré-estabelecida para a fiscalização da emissão das Decores?
- 4 – Como se dá o fluxo processual no CRC/AL quando ocorre a fiscalização referente a emissão de DECORES?
5. O CRC já recebeu denúncias de instituições financeiras que teve algum problema sério por causa de DECORE falsas?
6. A respeito das tabelas divulgadas no portal da transparência sobre os números de processos da DECORE, o que se dá a queda brusca da entrada de processos?
7. Quais os impactos sentidos pelo setor de fiscalização de DECORE após a implantação da DECORE para o formato digital?
8. Qual a legislação utilizada para a análise e aplicação de punição na emissão de DECORE?
9. O que pode ser considerado como atenuante ou como agravante quando da emissão de Decores fraudulentas?
- 10 – Quais são as punições empregadas aos contadores no caso da confirmação da emissão de Decores fraudulentas?
11. Quais os impactos negativos gerados a classe contábil e que são observados pelo CRC/AL, em virtude, da emissão fraudulenta de DECORES por alguns contadores?
12. Quais são as ações realizadas pelo CRC/CFC para que a DECORE volte a ter credibilidade no mercado?
13. Existe alguma programa/curso do CRC/AL de reciclagem dos profissionais relativo ao código de ética do Contador?
14. De que forma o CRC/AL trabalha a imagem do contador perante as instituições e a sociedade, após algumas atuações negativa?

ANEXOS

E-MAIL do CFC

CFC - Coord. de Fiscalização <fiscalizacao@cfc.org.br>
to me

Aug 30, 2021, 5:08 PM ☆ ↶ ⋮

Portuguese > English Translate message

Turn off for: Portuguese x

Senhora Michele,

Em atenção à sua manifestação, esclarecemos que as informações sobre a Decore constam em <https://cfc.org.br/decora/> (Resolução que regulamenta a emissão, perguntas mais frequentes, cartilha com o passo a passo, etc).

Nestes links constam as Resoluções que regulamentaram a declaração desde a implantação:

- Resolução CFC 1.592/2020 - [https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2020/001592&arquivo=Res_1592%20\(2\).doc](https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2020/001592&arquivo=Res_1592%20(2).doc)
- Resolução CFC 1.364/2011 - https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?codigo=2011/001364
- Resolução CFC 872/2000 - https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?codigo=2000/000872
- Resolução CFC 866/1999 - https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?codigo=1999/000866
- Resolução CFC 766/1994 - https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?codigo=1994/000766
- Resolução CFC 756/1993 - https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?codigo=1993/000756

Ainda, pode consultar o livro dos 75 anos da Contabilidade publicado pelo CFC em 2021. Disponível em https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2021/05/livro75anos_CFC.pdf

Em relação à quantidade de declarações emitidas, seguem os dados no arquivo anexo.

Atenciosamente,



Franciele Carini

Analista - Contador/Coordenadora

Coordenadoria de Fiscalização, Ética e Disciplina – COFIS

www.cfc.org.br | franciele@cfc.org.br +55 (61) 3314-9611

SAUS Quadra 5, Lote 03, Bloco J, Edifício CFC, 9º andar CEP: 70070-920, Brasília

(DF)

CÓDIGO DE ÉTICA DO CONTADOR

NBC PG 01 - CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO CONTADOR

Objetivo

1. Esta Norma tem por objetivo fixar a conduta do contador, quando no exercício da sua atividade e nos assuntos relacionados à profissão e à classe.
2. A conduta ética do contador deve seguir os preceitos estabelecidos nesta Norma, nas demais Normas Brasileiras de Contabilidade e na legislação vigente.
3. Este Código de Ética Profissional do Contador se aplica também ao técnico em contabilidade, no exercício de suas prerrogativas profissionais.

Deveres, vedações e permissibilidades.

4. São deveres do contador:

- (a) exercer a profissão com zelo, diligência, honestidade e capacidade técnica, observando as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação vigente, resguardando o interesse público, os interesses de seus clientes ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- (b) recusar sua indicação em trabalho quando reconheça não se achar capacitado para a especialização requerida;
- (c) guardar sigilo sobre o que souber em razão do exercício profissional, inclusive no âmbito do serviço público, ressalvados os casos previstos em lei ou quando solicitado por autoridades competentes, entre estas os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade;
- (d) informar a quem de direito, obrigatoriamente, fatos que conheça e que considere em condições de exercer efeito sobre o objeto do trabalho, respeitado o disposto na alínea (c) deste item;
- (e) aplicar as salvaguardas previstas pela profissão, pela legislação, por regulamento ou por organização empregadora toda vez que identificar ou for alertado da existência de ameaças mencionadas nas normas de exercício da profissão contábil, observando o seguinte:

- (i) tomar medidas razoáveis para evitar ou minimizar conflito de interesses; e

- (ii) quando não puder eliminar ou minimizar a nível aceitável o conflito de interesses, adotar medidas de modo a não perder a independência profissional;

- (f) abster-se de expressar argumentos ou dar conhecimento de sua convicção pessoal sobre os direitos de quaisquer das partes interessadas, ou da justiça da causa em que estiver servindo, mantendo seu trabalho no âmbito técnico e limitando-se ao seu alcance;

- (g) abster-se de interpretações tendenciosas sobre a matéria que constitui objeto do trabalho, mantendo a independência profissional;

- (h) zelar pela sua competência exclusiva na orientação técnica dos serviços a seu cargo, abstendo-se de emitir qualquer opinião em trabalho de outro contador, sem que tenha sido contratado para tal;

- (i) comunicar, desde logo, ao cliente ou ao empregador, em documento reservado, eventual circunstância adversa que possa gerar riscos e ameaças ou influir na decisão daqueles que são usuários dos relatórios e serviços contábeis como um todo;

- (j) despender os esforços necessários e se munir de documentos e informações para inteirar-se de todas as circunstâncias, antes de emitir opinião sobre qualquer caso;

- (k) renunciar às funções que exerce, logo que se positive falta de confiança por parte do cliente ou empregador e vice-versa, a quem deve notificar por escrito, respeitando os prazos estabelecidos em contrato;

- (l) quando substituído em suas funções, informar ao substituto sobre fatos que devam chegar ao conhecimento desse, a fim de contribuir para o bom desempenho das funções a serem exercidas;

- (m) manifestar, imediatamente, em qualquer tempo, a existência de impedimento para o exercício da profissão;

- (n) ser solidário com os movimentos de defesa da dignidade profissional, seja defendendo remuneração condigna, seja zelando por condições de trabalho compatíveis com o exercício ético-profissional da Contabilidade e seu aprimoramento técnico;

- (o) cumprir os Programas de Educação Profissional Continuada de acordo com o estabelecido pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC);

(p) comunicar imediatamente ao CRC a mudança de seu domicílio ou endereço, inclusive eletrônico, e da organização contábil de sua responsabilidade, bem como informar a ocorrência de outros fatos necessários ao controle e fiscalização profissional;

(q) atender à fiscalização do exercício profissional e disponibilizar papéis de trabalho, relatórios e outros documentos solicitados; e

(r) informar o número de registro, o nome e a categoria profissional após a assinatura em trabalho de contabilidade, propostas comerciais, contratos de prestação de serviços e em todo e qualquer anúncio, placas, cartões comerciais e outros.

4. No desempenho de suas funções, é vedado ao contador:

(a) assumir, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza, com prejuízo moral ou desprestígio para a classe;

(b) auferir qualquer provento em função do exercício profissional que não decorra exclusivamente de sua prática lícita;

(c) assinar documentos ou peças contábeis elaborados por outrem alheio à sua orientação, supervisão ou revisão;

(d) exercer a profissão, quando impedido, inclusive quando for procurador de seu cliente, mesmo que com poderes específicos, dentro das prerrogativas profissionais;

(e) facilitar, por qualquer meio, o exercício da profissão aos não habilitados ou impedidos;

(f) explorar serviços contábeis, por si ou em organização contábil, sem registro regular em Conselho Regional de Contabilidade;

(g) concorrer, no exercício da profissão, para a realização de ato contrário à legislação ou destinado a fraudá-la, quando da execução dos serviços para os quais foi expressamente contratado;

(h) solicitar ou receber de cliente ou empregador qualquer vantagem para aplicação ilícita;

(i) prejudicar, culposa ou dolosamente, interesse confiado a sua responsabilidade profissional;

(j) recusar-se a prestar contas de quantias que lhe forem comprovadamente confiadas;

(k) apropriar-se indevidamente de valores, bens e qualquer tipo de crédito confiados a sua guarda;

(l) reter abusivamente livros, papéis ou documentos, inclusive arquivos eletrônicos, comprovadamente confiados à sua guarda, inclusive com a finalidade de forçar o contratante a cumprir suas obrigações contratuais com o profissional da contabilidade, ou pelo não atendimento de notificação do contratante;

(m) orientar o cliente ou o empregador contra Normas Brasileiras de Contabilidade e contra disposições expressas em lei;

(n) exercer atividade ou ligar o seu nome a empreendimentos com finalidades ilícitas;

(o) emitir referência que identifique o cliente ou o empregador, com quebra de sigilo profissional, em publicação em que haja menção a trabalho que tenha realizado ou orientado, salvo quando autorizado por eles;

(p) iludir ou tentar iludir a boa-fé de cliente, empregador ou de terceiros, alterando ou deturpando o exato teor de documentos, inclusive eletrônicos, e fornecer falsas informações ou elaborar peças contábeis inidôneas;

(q) não atender, no prazo estabelecido, à notificação dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade;

(r) intitular-se com categoria profissional que não possua na profissão contábil;

(s) executar trabalhos técnicos contábeis sem observância das Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo CFC;

(t) renunciar à liberdade profissional, devendo evitar quaisquer restrições ou imposições que possam prejudicar a eficácia e a correção de seu trabalho;

(u) publicar ou distribuir, em seu nome, trabalho científico ou técnico do qual não tenha participado;

(v) revelar negociação confidencializada pelo cliente ou empregador para acordo ou transação que, comprovadamente, tenha tido conhecimento, ressalvados os casos previstos em lei ou

quando solicitado por autoridades competentes, entre estas os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade; e

(w) exercer a profissão contábil com negligência, imperícia ou imprudência, tendo violado direitos ou causado prejuízos a outrem.

5. O contador pode:

(a) publicar trabalho, científico ou técnico, assinado e sob sua responsabilidade;

(b) transferir o contrato de serviços a seu cargo a outro profissional, com a anuência do cliente, sempre por escrito;

(c) transferir, parcialmente, a execução dos serviços a seu cargo a outro profissional, mantendo sempre como sua a responsabilidade técnica; e

(d) indicar, em qualquer modalidade ou veículo de comunicação, títulos, especializações, serviços oferecidos, trabalhos realizados e a relação de clientes, esta quando autorizada por estes.

Valor e publicidade dos serviços profissionais

6. O contador deve estabelecer, por escrito, o valor dos serviços em suas propostas de prestação de serviços profissionais, considerando os seguintes elementos:

(a) a relevância, o vulto, a complexidade, os custos e a dificuldade do serviço a executar;

(b) o tempo que será consumido para a realização do trabalho;

(c) a possibilidade de ficar impedido da realização de outros serviços;

(d) o resultado lícito favorável que, para o contratante, advirá com o serviço prestado;

(e) a peculiaridade de tratar-se de cliente eventual, habitual ou permanente; e

7. o local em que o serviço será prestado.

8. Nas propostas para a prestação de serviços profissionais, devem constar, explicitamente, todos os serviços cobrados individualmente, o valor de cada serviço, a periodicidade e a forma de reajuste.

9. Aceita a proposta apresentada, deve ser celebrado, por escrito, contrato de prestação de serviços, respeitando o disposto em legislação específica do CFC.

10. Caso parte dos serviços tenha que ser executada pelo próprio tomador dos serviços, isso deve estar explicitado na proposta e no contrato.

11. A publicidade, em qualquer modalidade ou veículo de comunicação, dos serviços contábeis, deve primar pela sua natureza técnica e científica, sendo vedada a prática da mercantilização.

12. A publicidade dos serviços contábeis deve ter caráter meramente informativo, ser moderada e discreta.

13. Cabe ao profissional da contabilidade manter em seu poder os dados fáticos, técnicos e científicos que dão sustentação à mensagem da publicidade realizada dos seus serviços.

14. O profissional deve observar, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor, especialmente no que concerne à informação adequada e clara sobre os serviços a serem prestados, e a Lei de Propriedade Industrial que dispõe sobre crimes de concorrência desleal.

15. É vedado efetuar ações publicitárias ou manifestações que denigrem a reputação da ciência contábil, da profissão ou dos colegas, entre as quais:

(a) fazer afirmações desproporcionais sobre os serviços que oferece, sua capacitação ou sobre a experiência que possui;

(b) fazer comparações depreciativas entre o seu trabalho e o de outros; e

(c) desenvolver ações comerciais que iludam a boa-fé de terceiros.

Deveres em relação aos colegas e à classe

16. A conduta do contador com relação aos colegas deve ser pautada nos princípios de consideração, respeito, apreço, solidariedade e harmonia da classe.

17. O espírito de solidariedade, mesmo na condição de empregado, não induz nem justifica a participação, ou a conivência com erro ou com atos infringentes de normas técnicas, éticas ou legais que regem o exercício da profissão.

18. O contador deve, em relação aos colegas, observar as seguintes normas de conduta:

(a) abster-se de fazer referências prejudiciais ou de qualquer modo desabonadoras;

(b) abster-se da aceitação de encargo profissional em substituição a colega que dele tenha desistido para preservar a dignidade ou os interesses da profissão ou da classe, desde que permaneçam as mesmas condições que ditaram o referido procedimento;

(c) jamais se apropriar de trabalhos, iniciativas ou de soluções encontradas por colegas, que deles não tenha participado, apresentando-os como próprios; e

(d) evitar desentendimentos com o colega que substituir ou com o seu substituto no exercício profissional.

19. O contador deve, com relação à classe, observar as seguintes normas de conduta:

(a) prestar sua cooperação moral, intelectual e material, salvo circunstâncias especiais que justifiquem a sua recusa;

(b) zelar pelo cumprimento desta Norma, pelo prestígio da classe, pela dignidade profissional e pelo aperfeiçoamento de suas instituições;

(c) aceitar o desempenho de cargo de dirigente nas entidades de classe, admitindo-se a justa recusa;

(d) acatar as decisões aprovadas pela classe contábil;

(e) não formular juízos depreciativos sobre a classe contábil;

(f) informar aos órgãos competentes sobre irregularidades comprovadamente ocorridas na administração de entidade da classe contábil; e

(g) jamais se utilizar de posição ocupada em entidades de classe para benefício próprio ou para proveito pessoal.

Penalidades

19. A transgressão de preceito desta Norma constitui infração ética, sancionada, segundo a gravidade, com a aplicação de uma das seguintes penalidades:

(a) advertência reservada;

(b) censura reservada; ou

(c) censura pública.

20. Na aplicação das sanções éticas, podem ser consideradas como atenuantes:

(a) ação desenvolvida em defesa de prerrogativa profissional;

(b) ausência de punição ética anterior;

(c) prestação de serviços relevantes à Contabilidade; e

(d) aplicação de salvaguardas.

21. Na aplicação das sanções éticas, podem ser consideradas como agravantes:

(a) ação ou omissão que macule publicamente a imagem do contador;

(b) punição ética anterior transitada em julgado; e

(c) gravidade da infração.

22. O contador pode requerer desagravo público ao Conselho Regional de Contabilidade, quando atingido, pública e injustamente, no exercício de sua profissão. Disposições gerais

23. As demais normas profissionais complementam esta Norma.

24. Na existência de conflito entre esta Norma e as demais normas profissionais, prevalecem as disposições desta Norma.

RELAÇÃO RESTRITA DOS DOCUMENTOS QUE FUNDAMENTAM A EMISSÃO DA DECORE, DE ACORDO COM A NATUREZA DE CADA RENDIMENTO

Quando o rendimento for proveniente de:

1. Retirada de pró-labore:

escrituração no Livro Diário e GFIP com comprovação de sua transmissão ou Documento de Arrecadação do eSocial (DAE), com observância das Notas 1 e 6.

2. Distribuição de lucros:

escrituração no Livro Diário (com observância da Nota 1), com a Demonstração do Resultado do Exercício e o Balanço Patrimonial.

3. Honorários (profissionais liberais/autônomos):

escrituração no Livro Caixa e Darf do Imposto de Renda da Pessoa Física (Carnê- Leão) com recolhimento feito antes da emissão da Decore, com observância das Notas 2 e 5; ou contrato de Prestação de Serviço e o Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) com os devidos comprovantes das retenções tributárias, com observância da Nota 9; ou comprovante de pagamento de frete ou Conhecimento de Transporte Rodoviário quando o rendimento for proveniente desta atividade; ou declaração do órgão de trânsito, do sindicato da categoria ou cooperativa especificando a média do faturamento mensal quando se tratar de atividade de transporte e correlato; ou GFIP com a comprovação de sua transmissão ou Documento de Arrecadação do eSocial (DAE), com observância da Nota 6.

4. Atividades rurais, extrativistas, etc.:

escrituração no Livro Diário, com observância da Nota 1; ou escrituração no Livro Caixa da Atividade Rural e Darf do Imposto de Renda da Pessoa Física (Carnê-Leão) com recolhimento feito antes da emissão da Decore, com observância da Nota 2; ou nota fiscal de venda de mercadorias provenientes das atividades rurais emitidas pelo produtor rural pessoa física; ou nota fiscal de entrada emitida pela pessoa jurídica que compra mercadoria de produtor rural pessoa física; ou comprovante de pagamento e contrato de arrendamento; ou comprovante de pagamento e contrato de armazenagem; ou extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) emitida em nome do produtor Rural.

5. Prestação de serviços diversos ou comissões:

escrituração no Livro Caixa e Darf do Imposto de Renda da Pessoa Física (Carnê- Leão) com recolhimento feito antes da emissão da Decore, com observância das Notas 2 e 5.

6. Aluguéis ou arrendamentos diversos: contrato de locação ou sublocação, comprovante de posse ou titularidade do bem e comprovante de recebimento da locação, com observância da Nota 3; ou contrato de arrendamento, comprovante de posse ou titularidade do bem e comprovante de recebimento, com observância da Nota 3; ou escrituração no Livro Caixa e Darf do Imposto de Renda da Pessoa Física (Carnê- Leão) com recolhimento feito antes da emissão da Decore, se for o caso, com observância das Notas 2 e 5.

7. Rendimento de aplicações financeiras: comprovante do rendimento da aplicação financeira, com observância da Nota 7.

8. Vencimentos de servidores públicos, aposentados, pensionistas e beneficiários da previdência privada: documento emitido pela fonte pagadora que evidencie o tipo, período e o pagamento do rendimento.

9. Microempreendedor Individual: escrituração no Livro Diário, com observância da Nota 1; ou escrituração no Livro Caixa, com observância da Nota 8; ou cópias das notas fiscais emitidas; ou rendimento menor ou igual ao valor de um salário mínimo, vigente no período do recebimento - cópia do comprovante de recebimento do DAS ou extrato do PGMEI comprovando o pagamento do DAS.

10. Rendimentos com vínculo empregatício: informação salarial fornecida pelos empregadores com base na folha de pagamento, CTPS com as devidas anotações salariais e GFIP com a comprovação de sua transmissão ou Documento de Arrecadação do eSocial (DAE), com observância da Nota

11. Rendimentos auferidos do exterior: escrituração no Livro Caixa e Darf do Imposto de Renda da Pessoa Física (Carnê- Leão) com recolhimento feito antes da emissão da Decore, quando devido no Brasil, com observância das Notas 2 e 5.

12. Côngrua (renda recebida pelos párocos para seu sustento) e Prebenda Pastoral (pagamento a Ministros de Confissão Religiosa): escrituração no Livro Caixa e Darf do Imposto de Renda

da Pessoa Física (Carnê- Leão) com recolhimento feito antes da emissão da Decore, com observância das Notas 2 e 5; ou, Ata de nomeação, recibo da cônica e comprovante de recolhimento da Guia de Previdência Social (GPS), se recolhimento individual.

13. Juros sobre capital próprio: escrituração no Livro Diário, com observância da Nota 1; ou documento legítimo emitido pela fonte pagadora, instituição financeira ou corretora que evidencie o tipo, período e valor do rendimento.

14. Pensionista: documento judicial ou previdenciário da concessão da pensão, e comprovante que evidencie o tipo, período e valor do recebimento.

15. Titulares dos serviços notariais e de registro: escrituração de livro Diário auxiliar ou escrituração no livro Caixa e Darf do Imposto de Renda da Pessoa Física (Carnê-Leão) com recolhimento feito antes da emissão a Decore, com observância da Nota 2, 4 e 5.

16. Dividendos distribuídos, royalties: documento legítimo emitido pela fonte pagadora, instituição financeira ou corretora que evidencie o tipo, período e valor do rendimento.

17. Pagamentos e/ou sobras líquidas distribuídas pelas cooperativas aos cooperados. sobras líquidas: escrituração no livro Diário, com a DRE e o Balanço Patrimonial ou Balancete de verificação (somente para o ano corrente), com observância da Nota 1; ou serviços prestados por cooperados: documento legítimo emitido pela cooperativa que comprove o pagamento dos serviços prestados.

18. Bolsista: comprovante emitido pela entidade pagadora que evidencie o tipo, período e valor do pagamento. Notas ao ANEXO II - (Resolução CFC n.º 1.592/2020, aprovada em 19 de março de 2020)

Nota 1: O profissional deverá anexar os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário assinados pelo representante legal da empresa e pelo profissional da contabilidade responsável e das páginas onde consta a escrituração contábil dos efetivos pagamentos declarados na Decore, observando o seguinte:

a) se referente ao ano corrente, deverão ser anexados o balancete de verificação do período declarado e a página do Livro Diário, devidamente escriturados, de acordo com a ITG 2000;

b) não será aceito o lançamento genérico, sendo obrigatória a discriminação do sócio nominalmente.

Nota 2: O Livro Caixa, análogo ao Art. 6º da Lei n.º 8.134/1990, é escriturado de maneira contínua, de forma manual, mecânica ou eletrônica, com subdivisões numeradas em ordem sequencial, lavrados os Termos de Abertura e de Encerramento e assinados pelo beneficiário e pelo profissional da contabilidade, constando no Termo de Abertura o número de folhas escrituradas, sem conter intervalo em branco nem entrelinhas, rasuras ou emendas.

Nota 3: Comprovante de titularidade ou de posse do bem, contrato de locação ou arrendamento do bem, nota fiscal ou Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV); comprovante de recebimento da locação ou sublocação que pode ser recibo assinado pelo locador ou extrato bancário demonstrando o crédito do valor.

Nota 4: O profissional deverá anexar os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário assinados pelo notário e pelo profissional da contabilidade e as páginas onde constam os lançamentos referentes aos rendimentos declarados na Decore (se referente ao ano corrente somente página do diário auxiliar), devidamente escriturado de acordo com o Provimento 34/2013 do CNJ e com a ITG 2000.

Nota 5: O comprovante de recolhimento do Darf somente será exigido quando houver a incidência do IR, considerando a aplicação da tabela progressiva de cálculo do IR vigente no período declarado na Decore, observando o limite mínimo para recolhimento.

Nota 6: O profissional da contabilidade não precisa enviar cópia da GFIP na íntegra, poderá enviar apenas cópias das páginas onde tem informações sobre os rendimentos declarados na Decore e do comprovante (protocolo) de transmissão.

Nota 7: O comprovante de rendimento da aplicação financeira deve demonstrar o valor dos juros mensais para fundamentar a Decore.

Nota 8: A emissão do Livro Caixa do MEI deve observar a legislação em vigor quanto aos documentos aceitos para a sua escrituração e o modelo específico estabelecido por meio de Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Nota 9: Para efeitos desta Resolução, só serão aceitos RPAs devidamente emitidos por pessoa física para pessoa jurídica com todas as identificações necessárias. As emissões de RPAs por pessoa física para pessoa física estarão, obrigatoriamente, acompanhadas do Livro Caixa e dos comprovantes de pagamento do imposto de renda, conforme as notas 2 e 5 da presente Resolução.